

ATO CRECI/MT 02/2024

Dispõe sobre a necessidade do recadastramento dos Corretores de Imóveis inscrito no CRECI/MT.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 19ª REGIÃO/MT, Corretor de Imóveis Sr. CLAUDECIR ROQUE CONTREIRA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 17, inciso IX da Lei nº 6.530/78, e artigo 16, inciso XIII, do Decreto Lei nº 81.871/78 e pela Resolução COFECI nº 013/78, art. 1º, inciso II.

CONSIDERANDO, que o Ato é um documento expedido pelos Conselhos Regionais, mediante a necessidade de cumprimento em suas jurisdições, das legislações e das Resoluções do COFECI, conforme RESOLUÇÃO-COFECI N.º 013/78;

CONSIDERANDO, que a RESOLUÇÃO-COFECI N.º 1.430/2019, determina o recadastramento obrigatório dos Corretores de Imóveis do Brasil;

CONSIDERANDO, que Resolução nº 327/92 COFECI, disciplina em seu artigo 50, que compete ao Conselho Regional manter atualizado o cadastro de pessoas físicas e jurídicas;

CONSIDERANDO, que para realização e cumprimento dos objetivos institucionais, o Conselho Regional deve manter atualizado os dados cadastrais de seus inscritos, acarretando, inclusive coibir e apartar os praticantes do exercício ilegal da profissão;

CONSIDERANDO, que o recadastramento permite a comunicação entre o sistema do Conselho Regional junto do sistema COFECI-CRECI;

CONSIDERANDO, a obrigação do Corretor comunicar ao Conselho Regional de sua inscrição principal ou secundária, qualquer alteração de seus dados cadastrais, sob pena de infração ético-disciplinar, com fulcro na RESOLUÇÃO-COFECI N.º 327/92, artigos 36 e 38;

CONSIDERANDO, que neste ano, será realizada eleição visando o pleito eleitoral para o exercício do mandato triênio 2025/2027, conforme RESOLUÇÃO-COFECI N.º 1.515/2023, publicada no site do COFECI, que estabelece as normas para realização do pleito eleitoral, pois o recadastramento permitirá ao possível eleitor e/ou candidato, participar, deixar

de participar ou justificar sua ausência, lembrando que o voto é obrigatório dos profissionais inscritos conforme Art. 11º, da Lei n.º 6.530/78 c/c Art. 19º, do Decreto-Lei n.º 81.871/78, não podendo posteriormente alegar qualquer erro, desconhecimento ou impossibilidade de participação na eleição;

CONSIDERANDO, que o início do ano de 2024, este Conselho concretizou a migração e troca do sistema informatizado para gerenciamento de dados, sistema conhecido como *conselho.net*, possibilitando sintonia com o sistema COFECI-CRECI;

RESOLVE:

Artigo 1º - Convocar todos Corretores de Imóveis inscritos na 19ª Região, seja pessoa física ou jurídica, por meio digital e todos os outros meios disponíveis para que este Conselho Regional providencie e conceda a devida publicidade perante os inscritos, objetivando o recadastramento, sem qualquer custo.

Artigo 2º - Além da possibilidade de utilização de todos os meios necessários para a comunicação com objetivo de recadastramento, o CRECI/MT, disponibiliza através do sítio eletrônico www.crecimt.gov.br meio digital para proceder com o devido recadastramento;

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Cumpra-se.

Cuiabá, 02 de Abril de 2024.



CLAUDECIR ROQUE CONTREIRA
PRESIDENTE - CRECI/MT 19ª REGIÃO



LUCIMARA GIACOMINE
DIRETORA SECRETÁRIA – CRECI/MT 19 REGIÃO